



**RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-MG Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o incentivo ao ingresso de servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da instituição.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO: i) o **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; ii) o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027 do CEFET-MG**, em especial o objetivo da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP de vincular as políticas institucionais de modo a elevar a qualificação e capacitação de servidores; iii) o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2023-2032**, em especial o disposto no Objetivo Estratégico OE-11 de aperfeiçoar a gestão de pessoas - comprometida com a capacitação profissional, com o desenvolvimento de pessoas, com a saúde e qualidade de vida dos servidores e colaboradores -, e otimizar a gestão do quadro de pessoal da instituição; iv) a **Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG**; v) o **Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG**; vi) que a capacitação nos níveis de mestrado e de doutorado em programas de pós-graduação stricto sensu de excelência reflete a importância atribuída à formação continuada dos servidores, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e as relações de trabalho; vii) o que consta do processo nº 23062.016827/2024-91; e viii) o que foi deliberado na 207ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 28 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-graduação stricto sensu do CEFET-MG a reservar vagas e ofertar turmas exclusivas a servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do CEFET-MG nos processos seletivos de alunos regulares dos cursos de mestrado e de doutorado, como parte de uma política de incentivo ao ingresso de servidores nos Programas de Pós-graduação stricto sensu da instituição.

**DAS VAGAS OU TURMAS ESPECÍFICAS**

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação stricto sensu do CEFET-MG, a critério dos seus colegiados, poderão reservar vagas para servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da instituição em seus processos seletivos de alunos regulares de mestrado e doutorado, ou ofertar turmas específicas de mestrado e doutorado direcionadas aos servidores do CEFET-MG.

§ 1º O número de vagas de mestrado e/ou doutorado destinadas a servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG será fixado no edital do processo seletivo.

§ 2º As vagas reservadas a servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG não poderão ser acumuladas com as de outras reservas, como as de ações afirmativas.

§ 3º As turmas exclusivas para servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG deverão ser formadas mediante processos seletivos de alunos regulares de mestrado e/ou doutorado regidos por editais específicos.

§ 4º Os editais de processo seletivo poderão prever as linhas de pesquisa de cada curso, mestrado e doutorado, com vagas disponibilizadas aos candidatos servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG, especificando-as, quando for o caso.

§ 5º As vagas de que trata o *caput* se destinam apenas aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do CEFET-MG que pretendam obter um nível de formação superior ao que detêm.

§ 6º Em caso de previsão de vagas para servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG, o programa de pós-graduação deverá apresentar a opção no formulário de inscrição do processo seletivo e o candidato deverá assiná-la para concorrer a essas vagas.

§ 7º Em caso de desistência de servidor do CEFET-MG aprovado em vaga reservada conforme disposto nesta resolução, ela será preenchida pelo candidato servidor do CEFET-MG classificado na sequência.

§ 8º Na hipótese de não haver candidatos servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG aprovados em número suficiente para ocupar as vagas exclusivas, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para as outras categorias, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

#### DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º Os processos seletivos de alunos regulares para os cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG devem prever a submissão, no ato da inscrição do candidato, da Declaração de Situação Funcional emitida pela SEGEP, em que conste o nível de formação atual.

#### DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas ou a turmas específicas destinadas a servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG nos processos seletivos de alunos regulares dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da instituição deverão obedecer às regras e aos requisitos previstos nos respectivos editais.

Art. 5º As medidas para promover a permanência dos servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG nos cursos de mestrado ou de doutorado da instituição são estabelecidas na Política de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Serão isentos do pagamento de taxas de inscrição os servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG que se candidatarem a quaisquer processos seletivos de alunos regulares dos cursos de mestrado ou de doutorado, independentemente da modalidade: vagas reservadas, turmas específicas ou ampla concorrência.

Art. 7º A aprovação no processo seletivo não implica garantia de concessão de bolsa de estudos de agência de fomento ou do CEFET-MG.

Parágrafo único. A concessão de bolsas obedece a critérios definidos pelos programas de pós-graduação em editais específicos para seleção de bolsistas, obedecendo-se o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado do CEFET-MG e as normas das agências de fomento.

Art. 8º A aprovação no processo seletivo de alunos regulares dos programas de pós-graduação do CEFET-MG não garante a concessão ao servidor docente e técnico-administrativo de afastamento para capacitação, de horário especial, nem de reconhecimento da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* como ação de desenvolvimento.

Parágrafo único. Esses benefícios serão geridos pelo Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

Art. 9º Os casos omissos relativos aos processos seletivos de que tratam esta resolução serão julgados pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação responsáveis pelos processos e, em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 20/12/2024 18:43 )

CARLA SIMONE CHAMON  
PRESIDENTE - TITULAR  
CEPE (11.81)  
Matrícula: 1218048

**Processo Associado: 23062.016827/2024-91**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/12/2024** e o código de verificação: **adf27aca97**